



Ofício Circular nº 114/2016-DA/CJRMB Belém do Pará, 08 de setembro de 2016.

Assunto: Resoluções CNPCP.

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, apresento para conhecimento, cópia do Ofício nº **053/2016-CNPCP/DEPEN-MJ**, datado de 28/07/2016, oriundo do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, protocolizado neste Órgão Correccional sob o nº **PA-EXT-2016/04772**, encaminhando Resolução CNPCP N. 2 e Resolução CNPCP n.3, de 24/06/2016, que entraram em vigor em 1º de setembro de 2016.

Atenciosamente,

Desa. Diracy Nunes Alves

Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Magistrados com competência criminal na Região Metropolitana de Belém.

(chm)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº PA-EXT-
2016/04772

Belém, 01 de agosto de 2016.

Órgão Externo:

Órgão Externo Ministério da justiça e cidadania conselho nacional de politica
Obs.: criminal e penitenciaria

Data Original do Documento: 28/07/2016

Número Original: oficio 053/2016 -email

Data: 01/08/16

Subscritor: Ministério da justiça e cidadania conselho nacional de politica
criminal e penitenciaria

Descrição: encaminha resolução CNPCP n.2/2016 e resolução CNPCP
n.3/2016

Cadastrante: RAIANNE CAROL OLIVEIRA PINHEIRO

Data do cadastro: 01/08/16 10:46:08



Assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA.
Documento Nº: 689003-6145 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAEXT201604772A

Protocolo Geral

De: Correio Eletrônico da Presidência do TJPA <presidencia@tjpa.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 29 de julho de 2016 10:41
Para: Protocolo Geral - Distribuição Capital
Assunto: ENC: Ofício-Circular CNPCP 053: Resoluções n. 2/2016 e 3/2016
Anexos: oficio circular 053.pdf; Resolução 2.2016 pg 1.pdf; Resolução 2.2016 pg 3 e Resolução 3.2016.pdf; Resolução 2.2016 pg 2.pdf

De: Jefferson Alves Lopes [mailto:jefferson.lopes@mj.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 28 de julho de 2016 16:39
Para: 'gapre@tjac.jus.br'; 'presidencia@tjal.jus.br'; 'presidencia@tjam.jus.br'; 'presidencia@tjap.jus.br'; 'chefiagabpresidencia@tjba.jus.br'; 'presidencia@tjce.jus.br'; 'presidencia@tjdfc.jus.br'; 'execucoes-penais@tjes.jus.br'; 'presidencia@tjgo.jus.br'; 'vara1_pdut@tjma.jus.br'; 'gapre@tjmg.jus.br'; 'gab.orlandoperri@tjmt.jus.br'; 'presidencia@tjms.jus.br'; 'presidencia@tjpb.jus.br'; 'presidencia@tjpr.jus.br'; 'atendimento@tjpr.jus.br'; 'presidencia@tjpe.jus.br'; 'presidencia@tjpi.jus.br'; 'gabpresidencia@tjrj.jus.br'; 'presidencia@tjrn.jus.br'; 'presidencia@tjrr.jus.br'; 'presidencia@tjrs.jus.br'; 'presidencia@tjsc.jus.br'; 'presidencia@tjse.jus.br'; 'presidencia@tjto.jus.br'
Assunto:

Aos(As) Exmos(as) Srs.(as),

- 1) **PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS**
- 2) **CORREGEDORES(AS) DE JUSTIÇA ESTADUAIS**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

De ordem do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), DR. ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO, encaminhamos anexo a **Resolução CNPCP n. 2**, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL, e a **Resolução CNPCP n. 3**, de 24 de junho de 2016, que complementa informações referentes ao Cadastro Nacional de Presos, publicadas no Diário Oficial da União no dia 27 de julho de 2016. Comunicamos que ambas as Resoluções entrarão em vigor em 1º de setembro de 2016.

Solicitamos os préstimos desse Tribunal de Justiça Estadual e dessa Corregedoria de Justiça Estadual na ampla divulgação das referidas Resoluções no âmbito desses órgãos.

Destacamos, por fim, que a Secretaria Executiva do CNPCP estará à disposição no endereço eletrônico cnpcp@mj.gov.br.



Apresentamos votos de elevada estima.

Atenciosamente

JEFFERSON ALVES LOPES

Analista / Ministério da Justiça
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária-CNPCP
Esplanada dos Ministérios - Bl. T
Palácio da Justiça - 3º andar sala 303
Tel: +55 (61) 2025-3567
Fax: +55 (61) 2025-9838
jefferson.lopez@mj.gov.br

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by **MailScanner**, and is believed to be clean.





2714676

08016.009361/2016-20



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Ofício-Circular nº 053/2016/CNPCP/DEPEN-MJ

Brasília, 28 de julho de 2016.

Aos(Às) Exmos(as) Srs.(as),

- 1) **PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS**
- 2) **CORREGEDORES(AS) DE JUSTIÇA ESTADUAIS**

Assunto: **Resolução CNPCP n. 2/2016 e Resolução CNPCP n. 3/2016**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

1. De ordem do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), DR. ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO, encaminhamos anexo a **Resolução CNPCP n. 2**, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL, e a **Resolução CNPCP n. 3**, de 24 de junho de 2016, que complementa informações referentes ao Cadastro Nacional de Presos, publicadas no Diário Oficial da União no dia 27 de julho de 2016. Comunicamos que ambas as Resoluções entrarão em vigor em 1º de setembro de 2016.
2. Solicitamos os préstimos desse Tribunal de Justiça Estadual e dessa Corregedoria de Justiça Estadual na ampla divulgação das referidas Resoluções no âmbito desses órgãos.
3. Destacamos, por fim, que a Secretaria Executiva do CNPCP estará à disposição no endereço eletrônico cnpcp@mj.gov.br.
4. Apresentamos votos de elevada estima.
5. Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE SOUSA COSTA, Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, em 28/07/2016, às 15:53, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2714676** e o código CRC **02434564**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



PAEXT201604772A

28/07/2016

:: SEI / MJ - 2714676 - Ofício-Circular ::

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.009361/2016-20 SEI nº 2714676
Esplanada dos Ministérios Bl. T Ed. Sede do Palácio da Justiça, 3º Andar, Sala 303 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3836 e Fax: (61)2025-9838 - www.justica.gov.br

http://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3281864&infra_sistema=100000... 2/2



Assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA.
Documento Nº: 689003.4699482-2883 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201604772A



Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de Barueri - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

- I - Reeleição dos membros da Diretoria; e
II - Reforma parcial do artigo 3º do estatuto social, o qual estabelece o endereço da sede da Sociedade;

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414/0142R/2016-51, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de Osasco - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:
I - Reeleição dos membros da Diretoria; e
II - Reforma do artigo 7º do estatuto social, modificando a composição administrativa da Sociedade, com consequente alteração das redações dos parágrafos segundo e quinto, do artigo 8º, dos artigos 10 e 11, e do inciso "E" e parágrafo único, do artigo 13.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 157, DE 25 DE JULHO DE 2016

Resolvendo situação de emergência em situação:

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

Table with 6 columns: UF, Município, Estado, Data, Dia, Hora. Lists emergency areas across various states like RJ, SP, BA, etc.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPATCHOS DO SUPLENTE INTERINTE-GERAL

Em 26 de julho de 2016

Nº 809 - Processo Administrativo nº 08012.010022/2008-16 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.010093/2014-22). Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; SP Alimentação e Serviços Ltda.; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Sorial Alimentação de Coletividade Ltda.; Geraldo J. Coan e Cia Ltda.; Sial Comércio de Alimentos Ltda.; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.; Convida Alimentação Ltda.; Comercial Milano do Brasil Ltda. E/ Administradora e Restauradora de Empresas Ltda.; Noviterra Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.; Amami Ferreira Levech; Bárbara Teixeira; Fabrício Aronca de Nadi; Gustavo Guerra Villaca; Ignacio de Moraes Júnior; Italo Bacci Filho; José Carlos Geraldo; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis; Oléssio Magro de Carvalho; e Valdomiro Francisco Cuan. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza; Graziele Nóbrega da Silva; Rodrigo Pozzi Borba da Silva; Camilla Aparecida de Paula Dias; Gabriela Maciel Diniz; Marcelo Vieira de Campos; Mauro Vinícius Lessoni; Angélica Gomes Condell; Karen Caldeira Ruback; Fabrício Cobra Arber; Gilvan César da Silva; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Jaques Fernando Reolon; Alvan Luiz Miranda Costa Júnior; Carla Mayrink Santos Miraca; Gustavo de Carvalho Linhares; Danilo Cardoso de Siqueira; André Ticiano de Almeida; Antônio Fernando de Campos Brandão; Gilberto Leme Menin; Ricardo Leme Menin; Alexandre Baptista Póta Lima; Igor Carneiro de Mattos; Marcelo Ovídio Soares; João Antônio Pinheiro Leão Gama Dias; Antônio Carlos da Silva Duarte; Cristina Marcusa Figueiredo Sacramento; José Ario Marzor Neto; Ana Paula Bernardes Bosaro de Mattos; Paloma Helena Uliana; Flávia Cristina Pires Miranda; Wilson Luis da Silva Gomes; Cristiano Vilela de Pinho; Piero Heróldo da Silva; João Kaban Manó; Silvio Hideoy Chubasat; Marcio Vinícius Souza Marmelo; e outros. Acórdão na Nota Técnica nº 50/2016 (SEI 0215661), e, em trâmite no 41º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integrado as suas razões à presente decisão, inclusive

como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decidiu: i) pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração de SP Alimentação e Serviços Ltda., Eloir Afonso Gomes Dutra, Oléssio Magro de Carvalho e José Carlos Geraldo, conforme item II da referida Nota Técnica; ii) pelo deferimento das provas testemunhais solicitadas por Maria Helena de Angelis, Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., ERI Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., Convida Alimentação Ltda., Fabrício Aronca de Nadi; iii) pelo indeferimento do pedido de envio de ofícios e prova pericial solicitados por Convida Alimentação Ltda. e Fabrício Aronca de Nadi; iv) pelo indeferimento do pedido de reconsideração quanto ao pedido genérico de produção de prova testemunhal formulado por Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., Ignacio de Moraes Júnior e Bárbara Stein; v) pela notificação dos Srs. Andréia Cristina Cadete, Simon Botivar da Silveira Bueno, Luiz Carlos Flores, Marlene Vicente Ramos, Maria Luiza Andreia e Sidney Melquiades de Queiroz para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Yamamoto, Sala de Reunião 01, da Superintendência - Geral, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na referida Nota Técnica. Ficam os Representados notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

Nº 897 - Processo Administrativo nº 08012.00222/2011-09 (relacionado ao Apêndice Restrito nº 08700.012439/2014-03). Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Comercial Cirúrgica Rioclaense Ltda.; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.; Dimaci Material Cirúrgico Ltda.; Drogaforte Medicamentos e Material Hospitalar; Hipolabex Farmacêutica Ltda.; Laboratório Teuto Brasileiro S.A.; Macroneed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda.; Mafra Hospitalar Ltda.; Meriam Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.; Netfarma Comercial Ltda.; ME, Novafarma Indústria Farmacêutica, Prodief Farmacêuticos Ltda. (atual Profarma Specialty S.A.), Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., Sanval Comércio e Indústria Ltda., Terreit do Brasil Ltda., Aliberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Pedro Torrealba Eugênio José Gusmano da Fozte Filho, Felipe de Melo Campos Chaves, Fernando José de Paula, Gustavo Neves de Magalhães, Jélio Issa Miyazaki, Lécio Mauro Santos Brumquist, Luiz Eustáquio Silva e Renato Alves da Silva. Advogados: Fabrício Cláudio Gomes de Souza, Marcelo Cunha Maciel, Fabiana Carolina Lisboa Camargo de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Fernando Verhulst Guimarães, Luiz Fernando Casagrande, Celso Cavalcini de Almeida e Silva, Ségio Vinícius de Alcantara, Eduardo Caminatti Anders, Fábio Francisco Beraki, Heitor José Dias Carneiro, Ricardo Wanderley Mazo Sanchez, Joyce Michel Honada, André Marques Gilberto, Alvaro Adelfino Marques Bayeux, Andrea Fabrício Hoffmann Formiga, Benedito Ferreira de Campos, Paulo Prata Figueira, Adail Teles Júnior, Daniel Gustavo Rocha Pogo, Juliana Falcão Frederick, Téo Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novaes de Oliveira, Marcos Paulo Veríssimo, Marcelina Brenda, João Antônio Alves Lopes, Maria Lídia Alves de Oliveira, Laura Celidsoni Gomes da Reis Neto, Amadeu Cervantes Ribeiro, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Amanda Fabry Barrelli, Marcelo Priscípio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temendo Cufeserani e outros. Acórdão na Nota Técnica nº 57/2016, e, com fulcro no 11º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integrado as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decidiu: (a) seja a Representada Netfarma Comercial Ltda. - ME declarada revel no presente feito, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 12.529/2011; (b) pelo indeferimento das reclamações por falta de amparo legal, nos termos da supracitada Nota Técnica; (c) pela intimação dos Representados Fernando José de Paula e Comercial Cirúrgica Rioclaense Ltda. para apresentarem as informações requeridas no item III/9 da Nota Técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade; (d) pela intimação da Mafra Hospitalar Ltda (atual CM Hospitalar Ltda) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, justifique em que medida as oitivas das testemunhas indicadas são imprescindíveis para suas defesas, sob pena de indeferimento; (e) pelo indeferimento da prova pericial e deferimento das provas documentais solicitadas por Fernando José de Paula; (f) pelo indeferimento dos pedidos de produção de provas genéricas solicitados pelos Representados Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Armando Pedro Torrealba, Terreit do Brasil Ltda., Jélio Issa Miyazaki, Macroneed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda., Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Renato Alves da Silva, Luiz Eustáquio Silva, Hipolabex Farmacêutica Ltda., Sanval Comércio e Indústria Ltda., André Neves de Magalhães, Gustavo Neves de Magalhães, Felipe de Melo Campos Chaves, Fernando José de Paula, Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda., Comercial Cirúrgica Rioclaense Ltda., Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., Aliberto Martins Ferreira, Prodief Farmacêuticos Ltda., Drogaforte Medicamentos e Material Hospitalar Ltda. e Eugênio José Gusmano da Fozte Filho; (g) nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SGCade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e outras que serão designadas oportunamente.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 64, da Lei nº 7210/1984 - Lei de Execução Penal e tendo em vista a proposição formulada pela Conselheira Maria Tereza Ulfa Gomes, devidamente discutida e com versão final aprovada pelo Colegiado na 42ª Reunião Ordinária do CNPCP realizada em Brasília em 23 de junho de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar o Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL, como instrumento de transparência e uniformização de dados estatísticos a ser avaliado por ocasião das inspeções e fiscalizações jurídicas, permanentes e extraordinárias, apresentadas ou à distância;

CONSIDERANDO a importância de adotar o CadUPL como instrumento sistematizador de dados mínimos para fins de fiscalização gerencial estatística, a fim de avaliar a data de entrada no prisão em cada unidade penal, se foi realizada a audiência de custódia, se as pessoas possuem mandado de prisão, e a data da sentença prolatada, as datas de início do atendimento em prisão, se as pessoas estão sendo separadas nos estabelecimentos penais como determina a lei 13.167, de 6 de outubro de 2015, de acordo com a natureza dos crimes em hediondos, violentos e não violentos;

CONSIDERANDO a necessidade de informações que permitam a integração de dados entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário para que se aperfeiçoe o sistema eletrônico de controle;

CONSIDERANDO a importância da questão submetida ao Supremo Tribunal Federal no ADPF no 347 no tocante a violação de direitos fundamentais da população carcerária em busca de providências, incluindo-se o Plano Nacional com Metas para sanar a inconstitucionalidade presente na realidade prisional, já com parcial deferimento da cautelar para determinar a realização de audiência de apresentação dos flagrantes e o desontencimento de FUNPEN;

CONSIDERANDO o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal em 11 de maio de 2016, do Recurso Extraordinário no 641320, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral referente ao tema da falta de vagas para o regime semiaberto e aberto, que aponta o escalonamento gradativo de medidas a serem adotadas, dentre elas:
- a saída antecipada com base em dados do atestado de pena;
- a liberdade eletronicamente monitorada enquanto em regime semiaberto;
- o cumprimento de penas restritivas de direito cível dentro nas hipóteses de progressão antecipada ao regime aberto;
- a possibilidade de deferimento da prisão domiciliar ao sentenciado, até que sejam estruturadas as referidas medidas alternativas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo:



Assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ. Documento Nº: 689003.4697331-3582 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PAEXT20160472A



CONSIDERANDO que no referido julgamento também foi estabelecido prazo de 180 dias, para que por intermédio do Conselho Nacional de Justiça sejam articuladas as ações necessárias no âmbito do Poder Judiciário, para que seja instituído o Cadastro Nacional de Pessoas, como instrumento essencial para organizar os dados gerenciais do sistema prisional, cujo processo está em fase de implementação;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabelecer os critérios mínimos para a elaboração da estatística criminal, com base no inciso VIII da Lei de Execução Penal, cujos indicadores poderão servir para subsidiar a estrutura de um Plano de Redução da Superlotação, a partir de dados extraídos do CadUPL, e que serão consolidados no Cadastro Nacional de Pessoas, permitindo a aplicação, na prática, de filtros na porta de entrada e saída das prisões e a identificação dos que estão mais próximos da progressão de regime, com base no atestado de pena, inclusive para fins de saída antecipada.

CONSIDERANDO a importância de uniformizar, no âmbito do Poder Executivo, o núcleo essencial de dados mínimos, que cada unidade penal terá que organizar para fins de alimentação e atualização do Cadastro de Pessoas da Unidade Penal, os quais, sem prejuízo de outros dados, servirão de subsídios para a formação do Cadastro Nacional de Pessoas, até que novas medidas de tecnologia sejam implementadas, como o SISDEFEN e o SEU que estão em curso no âmbito do DEPEN e do CNJ.

CONSIDERANDO a centralidade do papel do CNPCP na atuação de diretrizes da política criminal e de execução penal, na uniformização de padrões mínimos de indicadores estatísticos em plano estratégico, a serem adotados, como recomendação obrigatória para adoção em cada unidade penal, como instrumento balizador de pesquisa e fiscalização jurídica dos estabelecimentos penais, a fim de materializar os objetivos e metas constantes do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2015-2019) aprovado por este Colegiado.

CONSIDERANDO a preocupação do CNPCP em relação ao aumento de 567,49 do número de mulheres encarceradas, no período de 2003 a 2014, enquanto o número de homens aumentou 230,20%, o que resultou no aumento preocupante do quadro de superlotação no País - a superlotação nos presídios ultrapassa a casa dos 200.000 presos - principalmente no quadro das mulheres, o que levou o Plenário do CNPCP, em reunião realizada em 29 de março de 2016, em Brasília, a aprovar o envio de mensagem, via Ministro da Justiça, à Presidência da República, propondo a edição de Decreto especial de indulto e comutação para Mulheres Presas, atendendo reivindicação de 214 entidades do Grupo de Estudos e Trabalho sobre Mulheres Encarceradas.

CONSIDERANDO que o Plenário do CNPCP em reunião realizada no Tribunal Paulo de Frontin pela criação de Comissão Permanente para a Política Criminal Feminina, instituída pela Portaria Interministerial no 01, de 29/04/2016, publicada no boletim de serviços do Ministério da Justiça de 05 de maio de 2016, que almeja, inclusive, discutir estratégias de desenvolvimento, que são a única política necessária urgentemente de dados que serão extraídos do Infolen e também do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal (CadUPL).

CONSIDERANDO que quem define a fonte, primárias das informações de cada unidade penal, no âmbito do Poder Executivo, são os gestores do sistema penal nas unidades federativas e o Depen Nacional no tocante ao sistema penitenciário federal, e que os gestores se reúnem, via Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - CONSEJ, cujo Colegiado no início dos últimos anos vem desenvolvendo ações com o objetivo de reunir dados para um Cadastro Nacional de Pessoas - SIEGP-Brasil - sendo fundamental uniformizar a metodologia.

CONSIDERANDO que os gestores e dirigentes de cada unidade penal, enquanto detentores da primariedade da informação, coletada com qualidade na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificação, são os únicos capazes de alimentar, com exatidão, o conteúdo do Cadastro Único (CadUPL) revelando quem são as pessoas que estão estudasadas por Unidade Penal do Executivo, desde quando e por determinação de qual autoridade policial ou judiciária, para fins de garantia do acesso à informação e cumprimento do disposto na Lei de Execução Penal.

CONSIDERANDO o importante conteúdo da Lei 12.527/2011 que trata da transparência no acesso à informação, cujos elementos são estruturantes e fundamentais para a consolidação dos Cadastros de Pessoas Privadas de Liberdade; CONSIDERANDO que é fundamental que os gestores, detentores da fonte primária da informação, a partir da implementação do CadUPL, passem a uniformizar dados mínimos de cada unidade penal, de acordo com o que dispõe a Lei de Execução Penal e as Leis 12.527/2011 - transparência, 12.681/2012 - SINESEP, 12.714/2012 - Sistema de acompanhamento de execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança 13.167/2015 - critérios para a separação dos presos por estabelecimento penal, e com base nas diretrizes ora traçadas.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Lei de Execução Penal, com redação dada pela Lei 13.167/2015, que define no critério de separação dos presos nas unidades penais, e cuja implementação exige via simbólica que permita a fiscalização do critério de separação das pessoas privadas de liberdade em cada unidade, de acordo com a classificação legal.

Art. 84. O preso prisional ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º Os presos prisionais ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sictransparencia/brn>.



Assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ. Documento Nº: 689003.4697332-3581 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II.

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - condenados, em virtude da prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

IV - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III.

§ 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio.

CONSIDERANDO o disposto na Lei da Transparência, com base na qual recentemente o Estado de São Paulo abriu e tornou públicos os dados estatísticos da segurança pública dos Estados, através do portal SSP Transparência, com mais de 120.000 dados sobre criminalidade;

CONSIDERANDO que a instituição do CadUPL, como cadastro simplificado de dados mínimos das pessoas privadas de liberdade da unidade penal, não conflita com os Sistemas Transacionais que estão em fase de desenvolvimento no DEPEN Nacional e no CNJ, pois o que se objetiva com o CadUPL é reunir um extrato mínimo de dados para fins estatísticos e de fiscalização jurídica, preparatórios do Cadastro Nacional de Pessoas, até que os referidos sistemas transacionais entrem em funcionamento em âmbito nacional.

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, nos termos do artigo 5º, da Lei 12.527/2011 nos

Órgãos de Execução Penal competentes resolve:

Art. 1º. Criar e regulamentar o Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal (CadUPL) como instrumento de transparência e uniformização de dados estatísticos mínimos, a ser avaliado quanto às suas inspeções e fiscalizações jurídicas das unidades penais.

Parágrafo 1º. Instituir a obrigatoriedade da implementação do CadUPL, em todas as unidades penais e carcerais de delegacia de polícia que custodiam pessoas privadas de liberdade no País.

Parágrafo 2º. Estabelecer o dia 10 de outubro do ano em curso, para que as unidades penais iniciem o preenchimento do CadUPL, em planilhas únicas - formato excel ou similar - até a implantação ou adequação de Sistemas Transacionais com geração de relatórios automatizados.

Art. 2º. Uniformizar com base na Lei de Execução Penal e nas diretrizes das Leis 12.527/2011, 12.681/2012, 12.714/2012 e 13.167/2015, a metodologia para preenchimento de informações mínimas e obrigatórias no CadUPL, sem prejuízo de quaisquer outras, ainda que de maior amplitude, que venham a ser instituídas por outros Órgãos de Execução Penal, de acordo com as suas necessidades, conforme planilha de dados constante do Anexo I.

Parágrafo único. Fitar a obrigatoriedade do preenchimento completo dos campos do relatório do CadUPL, em planilha única, formato excel ou similar, em ordem decrescente, por fila da porta de saída, coletados no topo da lista ou contidos de acordo com o atestado de pena, em fase, completar ou complementar o direito a progressão de regime, até chegar ao cadastramento da pessoa privada de liberdade recém ingressa na unidade penal.

Art. 3º. As informações constantes do CadUPL, servirão como instrumento gerencial de inspeção e fiscalização jurídica e delegação de providências de natureza individual ou coletiva.

Art. 4º. O CadUPL será alimentado e atualizado diariamente, a partir da entrada ou saída de cada pessoa privada de liberdade na unidade penal, por pessoa designada pelo Diretor da unidade penal ou responsável pela carceragem da Delegacia de Polícia.

Parágrafo único. As informações mensais do CadUPL, em planilha única, com os dados referentes ao último dia do mês, serão encaminhadas, trimestralmente, pelo diretor da unidade penal ao dirigente máximo do órgão responsável pela administração prisional no âmbito do Poder Executivo da Unidade Federativa, a quem competirá a consolidação dos dados das pessoas privadas de liberdade, e publicação do CadUPL, Trimestral no site oficial da Pasta.

Art. 5º. Cabe ao Gestor do sistema penitenciário federal, estadual e de carceragem de delegacia de polícia, encaminhar ao CNPCP, o referido relatório trimestral por via eletrônica, com os dados consolidados do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade das Unidades Penais - CadUPL, Trimestral.

Parágrafo único. Compete a Secretária do CNPCP, após aprovação do Colegiado do CNPCP, publicar no site oficial do CNPCP o relatório trimestral intitulado CadUPL Trimestral por UF, como instrumento de Transparência em Estatística e Indicadores da execução penal e, automaticamente, requisitar das UF, os relatórios não enviados até o 15º dia útil do trimestre subsequente.

Art. 6º. Caso o diretor, gestor ou responsável pela unidade penal não disponha dos dados necessários para preencher os campos obrigatórios, cabe-lhe formalizar solicitação de auxílio de acesso à informação via Defensoria Pública.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver estrutura, formalizar pedido de certidão de dados a ser enviada à vara competente no Poder Judiciário, e se ainda assim persistir a falta de dados, demandar providências ao Membro do Ministério Público, ao Juiz de Direito da Comarca, ao Conselho Penitenciário, da Comunidade, Patrocinado, Ovidiários, Corregedorias e representantes da GMF indicados pelo Poder Judiciário.

Art. 7º. Quando das visitas de inspeção ou fiscalização jurídica nas unidades penais, caberá aos representantes dos Órgãos de Execução Penal, analisar o conteúdo do CadUPL e demandar providências às autoridades competentes, a fim de que as informações mínimas sejam devidamente preenchidas e atualizadas no Cadastro Único, em especial, em relação às datas extraídas do atestado de pena, documento essencial para regularizar a fila da porta de saída dos condenados (Lei 13.167/2015).

Art. 8º. O CadUPL deve ser disponibilizado para consulta de forma transparente a todas as autoridades competentes pela fiscalização jurídica estratégica dos estabelecimentos penais.

Art. 9º. Para fins de fiscalização jurídica documental individual, é obrigatório arquivar, no prontuário (físico ou eletrônico) de cada pessoa privada de liberdade, os seguintes documentos:

I. cópia do(s) mandado(s) de prisão com o ciente do preso, contendo o número único do mandado de prisão, na forma regulamentada pela Resolução 137 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 17/07/2011, pois ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade judiciária (art. 5º, inciso LXII), sendo que nas hipóteses de conversão do flagrante é expedido o mandado de prisão, exceto em que deva ser salvaguardado o direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial (art. 5º, LXIV), sendo os mandados de prisão expedidos, documentos públicos, atualmente passíveis de consulta pelo BIMPMONI ou SINESEP/DF;

II. cópia da sentença;

III. cópia da guia de recebimento ou internação;

IV. cópia dos atestados de pena expedidos anualmente pelo Juiz competente, com o ciente da pessoa privada de liberdade;

Art. 10. Solicitar a adoção de medidas rígidas de controle por parte dos Órgãos de fiscalização para que seja assegurado o direito do preso de acesso ao conteúdo do atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena de responsabilidade recíproca perante a autoridade judiciária competente (inciso XVI, artigo 41 da LEP).

§ 1º. Registro-se que o atestado de pena emitido anualmente pelo Juiz da Execução Penal (inciso X, artigo 66 da LEP), deverá obedecer aos critérios normalizados pela Resolução no 113/2010, do CNJ, e que será entregue ao apenado mediante recibo nos prazos estipulados pela referida regulamentação, devendo-se constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) o montante da pena privada de liberdade;

b) o regime prisional de cumprimento da pena;

c) a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena; e

d) a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

Art. 11. Cabe ao responsável pela unidade penal onde se encontra o preso, sempre que verificar a falta do atestado de pena ou validade expirada, facilitar os meios para que a pessoa encarcerada também exerça seu direito de representação e petição em defesa de direito (inciso XIV, artigo 41 da LEP) e encaminhar a comunicação à Defensoria Pública e outros Órgãos de Execução Penal, na forma do Anexo II.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2016.

AL AMIRMO VELLUDO SALVADOR NETTO

ANEXO I

Cadastro Único de Pessoas Privadas De Liberdade Da Unidade Penal - CadUPL

Table with 2 columns: Item, Description. Contains 7 rows of data related to the CadUPL system.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/02/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PAEXT201604772A



CadUPI - Cadastro Único e Diário Com Os Dados De Cada Preso Da Unidade Penal, Organizado Em Planilha Ou Relatório Gerencial, Contendo Os Seguintes Dados Obrigatórios: Informações comuns e obrigatórias para todos(as) da unidade penal, em colunas e linhas

Table with 2 columns: Item number and Description of data fields for the prison registry.

II. Informações exclusivas para condenados (as) No caso de sentenciados, consultar o atestado de pena e respectivo.

Table with 2 columns: Item number and Description of exclusive information for sentenced individuals.

Se tiver atestado de pena, imputar do atestado as seguintes datas:

Table with 2 columns: Item number and Description of dates from the sentence certificate.

III. Informações exclusivas para condenados (as) aguardando vaga na sentença

Table with 2 columns: Item number and Description of exclusive information for those awaiting a sentence.

IV. Dados exclusivos para pessoas sujeitas a medida de segurança

Table with 2 columns: Item number and Description of data exclusive for security measures.

V. Informações exclusivas para o caso de mulheres encarceradas para fins de avaliação de perfil

Table with 2 columns: Item number and Description of exclusive information for women's profile evaluation.

VI. Informações exclusivas da saída definitiva da unidade penal

Table with 2 columns: Item number and Description of exclusive information for final exit from the unit.

VII. Encarceramento

Table with 2 columns: Item number and Description of incarceration details.

O preenchimento e diário e obrigatório, em cada unidade penal, em formato de planilha única, excel ou similar, com extensão xls, xlsx ou ods, podendo ser substituído pela emissão de relatório que contemple os dados necessários, no caso de unidades penais com sistema transacional.

Atendendo dúvidas em relação ao preenchimento, entrar em contato com o CNPCP através do e-mail: cnpccp@mj.gov.br

ANEXO II

Modelo De Formulário Para O Preso Solicitar A Expedição De Atestado De Pena. Excelsitissimo Senhor Juiz de Direito Competente RG nº _____ privado(a) de liberdade no estabelecimento penal carcerário do presente expediente para solicitar a expedição de atestado de pena anual a cumprir, com fundamento nos artigos 41, inciso XVI e 66, inciso X da Lei de Execução Penal e conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 113/2010 do CNJ, contendo o montante da pena privativa de liberdade, o regime prisional de cumprimento da pena, a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena, bem como, a data a partir

da qual, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

Requis, ainda, caso o requerente já tenha atingido o direito a postular a progressão de regime ou livramento condicional, que além da expedição do atestado de pena, Vossa Excelência, de ofício, determine o processamento e a concessão do benefício.

Atenciosamente Data: 27/07/2016

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 64, da Lei nº 7210/1984 - Lei de Execução Penal, e tendo em vista a criação e regulamentação do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPI, disposto na Resolução nº 02 de 24 junho de 2016, e

CONSIDERANDO o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal em 11 de maio de 2016, do Recurso Extraordinário nº 641320, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, com repercussão genérica referente ao tema da falta de vagas para o regime semiaberto e aberto, que estabeleceu o prazo de 180 dias, para que o Conselho Nacional de Justiça implemente as ações necessárias, e institua o Cadastro Nacional de Presos, como instrumento essencial para organizar os dados gerenciais do sistema prisional.

CONSIDERANDO que, sem prejuízo de outras quaisquer outras informações que venham a ser fornecidas por outros Órgãos da Execução Penal, é essencial que o CNPCP também estabeleça, sob sua ótica de necessidades, os indicadores estatísticos mínimos para subsidiar a alimentação do Cadastro Nacional de Presos, com informações a serem providenciadas pelos gestores do Poder Executivo no âmbito das Unidades Federativas. Resolve:

Art. 1º. Destacar que as informações instituídas no Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPI, - no âmbito do CNPCP são imprescindíveis para compor a base mínima do futuro Cadastro Nacional de Presos, como forma de preservar as fontes primárias de informações oriundas do Poder Executivo e como instrumentos de transparência, integração e uniformização de dados estatísticos com o Poder Judiciário.

Art. 2º. Propor ao Conselho Nacional de Justiça, a título de uniformização de dados, que os elementos constantes do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal CadUPI, instituído pelo CNPCP, acrescidos dos constantes no Anexo I, venham a integrar o Cadastro Nacional de Presos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2016.

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO ANEXO I

Substâncias complementares para o Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPI Campos para Uniformização

Table with 2 columns: Field name and description of the data fields for the prison registry.

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA REALIZADA NOS DIAS 23 E 24 DE JUNHO DE 2016

Ans vinte e três e vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala 304 da Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Alamiro Velludo Salvador Netto; o 1º Vice-Presidente Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho; 2º Vice-Presidente Marcos Roberto Fuchs; e os seguintes membros: Andréia Beatriz Silva dos Santos; Hugo Leonardo; José Roberto das Neves; Luciane Ferreira; Maria Tereza Ullie Gomes; Marcelino de Albuquerque Ujjetite; e Renato Campos Pinto de Vito. Justificaram a ausência os seguintes membros: Arthur Correia da Silva Neto; Gabriel Carvalho Sampaio; Gerivaldo Alves Neves; Leonardo Isaac Yatchewsky; Leonardo Costa Bandeira; Luis Carlos Honorio Valois Coelho; Maria Gabriela Viana Peixoto; Otávio Augusto de Almeida Toledo. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Valdirene Dautembach-DEPENMI; Moema Freire-PNUD; Mariela Basso-PNUD; Jeffrey Anderson-DEPENMI; Naum Pereira-DEPENMI; Renata Barreto-DEPENMI; Cláudio de Prado-USP; Francisco Job-SES/DF; MarDen Marques-CNJ/STF. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião procedendo à aprovação da Ata da 42ª Reunião Ordinária do CNPCP. Após apreciação, a Ata foi aprovada. Em sequência, o Presidente entregou lista aos Conselheiros José Roberto das Neves e Andréia Beatriz Santos em agradecimento aos próximos serviços e contribuições junto ao CNPCP no período dos seus respectivos mandatos. Após, as proposições e contribuições dos Conselheiros, a Dra. Valdirene Dautembach, Diretora Geral do Departamento Penitenciário Nacional, compareceu à reunião apresentando informes acerca das ações do DEPENMI nos últimos meses. O Presidente informou que a 42ª Reunião Ordinária do CNPCP será realizada nos dias 18 e 19 de agosto do ano corrente no Estado de Minas Gerais e a 1ª Audiência Pública sobre o Decreto Presidencial de Indulto de 2016 será realizada no dia 17 de agosto em Belo Horizonte/MG. Iniciando os itens de pauta, o Presidente agradeceu a participação da Dra. Mariela Basso, Coordenadora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para tratar de estratégias sobre o desocultamento feminino. Em seguida, a Conselheira Andréia Beatriz Santos apresentou o Relatório de Inspeção Ministerial Extraordinária realizada em 25 de maio do ano corrente na cidade de Padre Bernardo-GO, em atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, cujo processo nº 08016.010352/2015-09. Após apreciação, o Relatório foi aprovado e será encaminhado para as autoridades locais. Em sequência aos itens de pauta, a Conselheira Andréia Beatriz Santos apresentou minuta de Resolução que trata de diretrizes para o combate ao racismo no âmbito do sistema prisional. Após apreciação e contribuições pelo Plenário, a Resolução foi aprovada. Após, a Conselheira Maria Tereza Ullie apresentou a minuta de Resolução que trata da criação do Cadastro de Presos das Unidades Penais (CUPUP) e a minuta de Resolução que trata sobre subsídios para o Cadastro Nacional de Presos (CNPJ). Após apreciação e discussão pelo Plenário, as propostas de Resolução foram aprovadas. Em encaminhamento aos itens de pauta, a Conselheira Andréia Beatriz Santos apresentou proposta de resolução que trata sobre assistência material, estrutura física e amparo afetivo no que se refere às relações entre o preso privado de liberdade e o bebê. Para a discussão e contribuição da matéria junto ao Plenário, foram convidados Dr. Manden Marques Soares Filho e Dr. Francisco Job. Como encaminhamento, foi instituída comissão para aprofundamento na matéria integral pelo seguintes membros: Conselheiro Renato de Vito, Conselheira Luciane Ferreira; Conselheira Maria Tereza Ullie e Conselheiro Marcelino Ujjetite. Em seguida, o convidado Dr. Cláudio do Prado Amaral apresentou a pesquisa acerca de critérios materiais e não-materiais para a aferição do cumprimento da pena. Após, o Conselheiro José Roberto das Neves apresentou a minuta de Resolução que trata de saúde e qualidade de vida dos servidos penitenciários. Após apreciação e discussão pelo Plenário, a Resolução foi aprovada. Para constar, levara-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.862, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5003 - DELES/DRE/SD/DPPE, resolve: DECLARAR revivida a autorização de funcionamento de serviço regido de segurança privada (nas atividades) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRENOS E CONSTRUÇÕES R.G. LTDA, CNPJ nº 05.826.390/0001-77 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA CUYTA

ALVARÁ Nº 2.976, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/acervo/verifica.html

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ. Documento Nº: 689003.4699488-2877 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/



PAEXT201604772A